

## A PERSPECTIVA TEÓRICA DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Priscilla Cordeiro Cruz de Barros<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente artigo pretende relacionar os modelos de segurança pública levados a cabo no Brasil a partir do tratamento teórico da questão na perspectiva dos teóricos modernos, Thomas Hobbes e Max Weber. Destaca-se que a analogia não é um processo estanque, e sim, uma aproximação sucessiva dos postulados que fundamentaram as ações definidas pelo Estado no âmbito da segurança pública. Serão delineados diferentes conjunturas de implementação da política de segurança, a primeira, enfocando o teor arbitrário que fundou o Estado nacional, enquanto que a segunda análise refere-se à concepção racional-legal e seu *modus operandi* no tocante ao direito à segurança pessoal e comunitária.

**Palavras-chave:** Segurança Pública. Direitos Humanos. Democracia.

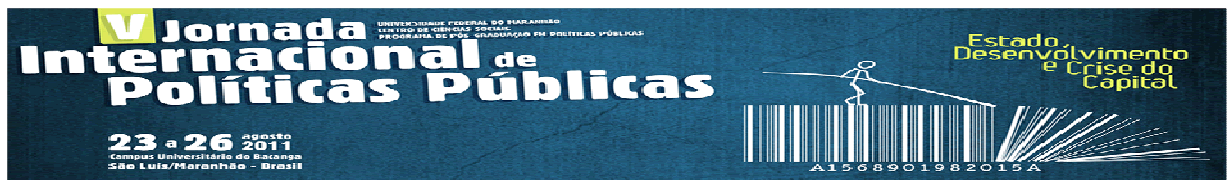
### ABSTRACT

This article intends to relate the models of public security carried out in Brazil from the theoretical treatment of the issue from the perspective of theoretical modern, Thomas Hobbes and Max Weber. It is notable that the analogy is not a process watertight, and yes, a successive approximation of the postulates which motivated the actions defined by the State within the framework of public safety. Shall be delineated different settings for the implementation of security policy, the first, focusing on the arbitrary content that he founded the national State, while the second analysis refers to the rational design-legal and its *modus operandi* as regards the right to personal security and community.

**Keywords:** Public Safety. Human Rights. Democracy.

---

<sup>1</sup> Bacharel. Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. [priscilla\\_cordeiro@yahoo.com.br](mailto:priscilla_cordeiro@yahoo.com.br)



## 1. INTRODUÇÃO

A crise da sociabilidade atual indica a necessidade de empenho na compreensão dos fenômenos da violência, bem como das concepções que nortearam ações do Estado em face das demandas da sociedade no que se refere à área de Segurança Pública.

Considerando a violência como fundadora expressiva da história do Brasil e a Segurança como tentativa de solução para os conflitos desenhados na complexa teia social, neste trabalho pretende-se esboçar o desenvolvimento dos paradigmas construídos pelo Estado brasileiro vislumbrando a garantia do direito à segurança.

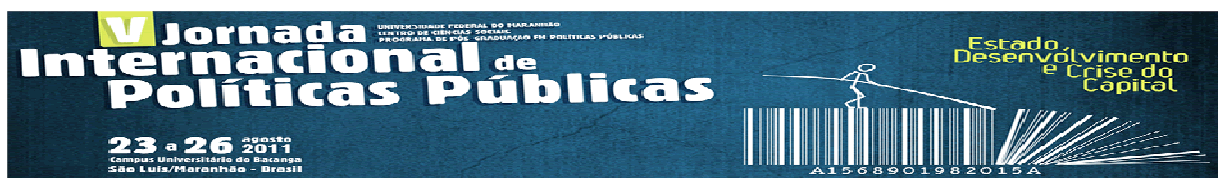
Por meio de análises críticas verifica-se que os arquétipos da segurança pública constituem-se em modelos conceituais e operacionais estritamente vinculados ao processo histórico brasileiro. Vale ressaltar ainda, que este trabalho atentará aos moldes antigos de conceber a segurança pública, bem como os tensionamentos provocados na luta pelos direitos humanos, tendo como resultante deste processo a revisão paradigmática da segurança compreendida enquanto política pública.

Sendo assim, a discussão inicia-se a partir do esforço teórico em apontar as contribuições dos grandes autores modernos, como Thomas Hobbes e Max Weber, que elaboraram reflexões acerca da formação e componentes do Estado moderno e sua atribuição precípua, a saber, a promoção da segurança entre os cidadãos dos Estados-nação.

### 1. DESENVOLVIMENTO

#### 2.1 O Estado de natureza em Hobbes em face da segurança proporcionada pelo *Leviatã*

O aprofundamento das inferências de Thomas Hobbes sobre as competências do Estado serão trabalhadas a partir da premissa de que as associações entre as considerações do autor e os fundamentos das políticas de segurança tracejam um arco teórico. Isto é, o resgate da teoria hobbesiana faz-se necessária, uma vez que lança as



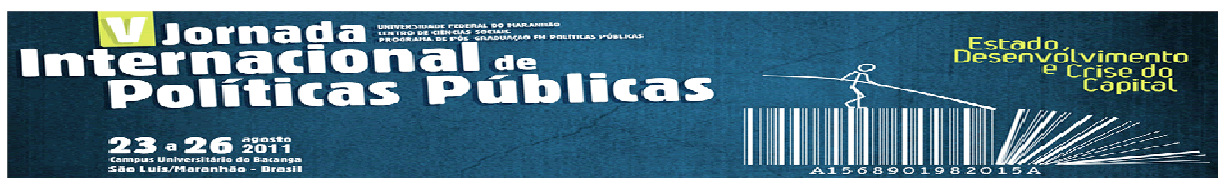
bases para instalação do Estado moderno e deste “como um poder que deveria se colocar acima das individualidades para que pudesse garantir a segurança de todos” (Martins, 2005).

Assim, o percurso teórico do direito à segurança começa a ser trilhado na obra o *Leviatã*, do autor inglês Thomas Hobbes. Defensor do Estado Absolutista, em seus inscritos prenunciou a exigência da formação de um Estado forte que utilizasse da “espada pública” para realização da “paz social”, tendo em vista a inclinação da natureza humana para consecução das paixões, sem mediação da razão, situação esta geradora do estado de natureza eminentemente instável que colocava os homens em guerra *de todos contra todos* (Bussinger, 1997). Sendo assim, o papel dos súditos deveria se restringir à delegação de parte de suas liberdades ao soberano a fim de que a segurança se fizesse possível, e o estado civil pudesse ser fundado, pois conforme sugere Bussinger (1997):

“A impotência e a fraqueza perante a morte, que advém da guerra de todos contra todos no estado de natureza, leva os homens a transformá-las em potência e força materializadas em um poder soberano, acima dos indivíduos, criado artificialmente por estes, perante o qual nenhum homem pode hesitar de dar seu consentimento para que este poder realize a necessidade de todos e de cada um: a segurança e a paz.” (BUSSINGER, 1997, p. 14).

De par com afirmações acima mencionadas, verifica-se o primeiro passo da modernidade para construção teórica da explicação do direito à segurança, como direito humano, embora numa visão ainda muito rudimentar, entretanto fundamental para avanços posteriores. O grande legado de Hobbes centra-se na idéia de valorização da vida como bem inalienável, uma vez que o esforço do soberano residiria na conservação deste bem maior dos seus súditos.

A utilização dos postulados de Thomas Hobbes na análise do antigo paradigma de Segurança Pública brasileiro tem por finalidade a retrospectiva histórica das diferentes configurações do Estado moderno, no tocante à garantia da segurança. Em outros termos, trata-se de referência teórica sobre o Estado moderno e a consecução da



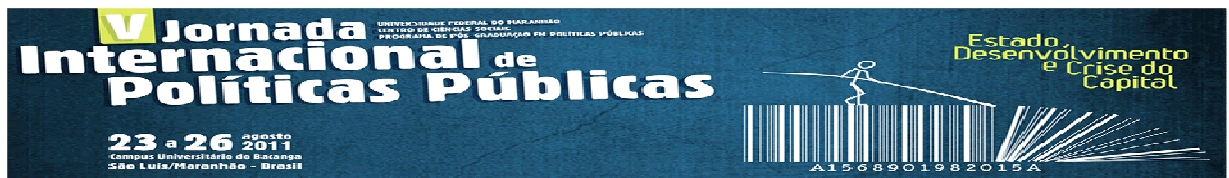
segurança por parte deste. O objetivo desta analogia, não ocorre de modo imediato, considerando a diversidade dos contextos em que se dão as análises.

Desta forma, é fundamental identificar as bases que subsidiou o contrato social entre cidadãos e Estado, qual seja, na delegação dos direitos individuais dos cidadãos ao ente máximo da sociedade visando à garantia da vida em sociedade. Em se tratando do antigo paradigma de Segurança Pública, as formulações hobbesianas não são necessariamente fundamentais ao *modus operandi* das forças de segurança, uma vez que esta relação não é mecanicista, nem tão pouco esgota os determinantes históricos que impulsionaram a emergência desse modelo de segurança. O elemento importante neste trajeto analítico centra-se basicamente no uso da “espada pública” como método de resolutividade de conflitos circunscritos ao social. Pois, considera que os homens estariam em tensa competição, portanto, naturalmente teriam “concepção vaidosa da própria sabedoria, a qual quase todos os homens supõem em maior grau do que o vulgo” (Hobbes, 1979).

Historicamente a tônica da política de Segurança Pública no Brasil foi desenhada a partir da tradição autoritária do país, pois, embora as demandas por segurança requisitassem outras formas de intervenção, que não estão necessariamente vinculadas ao uso da força e imposição do medo. Este modelo antigo de segurança demonstrou sua ineficiência na medida em que a violência e o desrespeito aos direitos humanos foram marcando de modo indelével a sociedade brasileira, além de tornar-se expressão latente do fracasso das intervenções do Estado.

## 2.2 O monopólio legítimo da força em Weber e o respeito à legalidade

A discussão a ser travada neste tópico refere-se às relações entre o Estado moderno conceituado por um dos pais da Sociologia, o pensador alemão Max Weber, e o antigo paradigma da segurança pública, calcado no uso da coerção como *modus operandi* deste setor. Weber deslindou as especificidades do Estado moderno no início do século XX através da publicação do ensaio “A Política como Vocação”, definindo a legitimidade do Estado em arrogar para si o monopólio da violência física/força, pois, esta



seria a característica *sine quo non* do Estado. Embora existam outros instrumentos de exercício do poder, o monopólio da violência constitui um *meio específico ao Estado*.

A análise da significativa contribuição weberiana sobre a concepção de Estado moderno permite identificar os fundamentos da razão de ser do uso legítimo da força física (violência) por parte da polícia. Contudo, o abuso deste procedimento descaracteriza o direito racional weberiano, cujo monopólio da violência teria que se dar “guiado por normas e regras impessoais, de caráter mais universalista” (Porto, 2001).

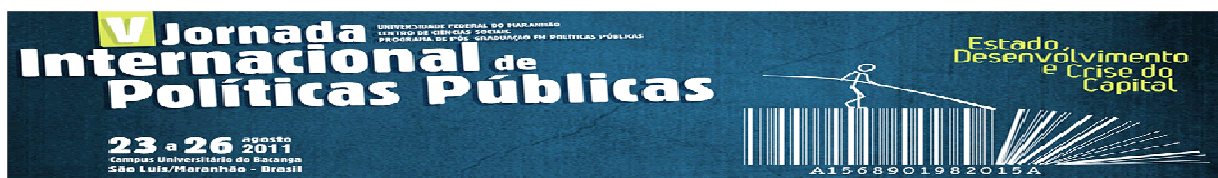
Nesse sentido, o limiar de separação da ação legal respalda pela autoridade estatal e o rompimento das condições legais na prática da violência do Estado pela polícia deteriora a dominação racional-legal, defendida por Weber, na medida em que:

“[...] abre-se espaço para se falar em violência ilegítima, com características que podem indicar, além do mais, processos de desconcentração e de privatização dessa violência” (PORTO, 2001, p. 33).

De acordo com a citação acima, a descaracterização do Estado de direito preconizado por Weber encontra limitações em virtude de tendência crescente no mundo globalizado, aonde a violência vem marcando a ferro e fogo a sociabilidade humana. Esta situação é ainda mais caótica em países com fortes traços patrimonialistas e elitistas, em que parte da sociedade considerada privilegiada revoga para si a primazia dos serviços públicos, dentre eles a segurança. Em suma,

“[...] esse processo de privatização e desconcentração do monopólio da violência é sinônimo da vigência de uma violência difusa, que ameaça princípios mais universalistas, igualitários e democráticos de proteção e controle social. Quem apela para a autoproteção, pagando segurança privada, está defendendo interesses particulares, que não necessariamente se identificam aos interesses do conjunto dos cidadãos que pagam, com impostos, pela proteção da coletividade” (PORTO, 2001, p. 47).

Trata-se, pois de um fenômeno internacional, entretanto, como dito anteriormente a particularidade histórico-cultural do Brasil acentua em larga escala a violência policial e a privatização da segurança. Tal fato indica indubitavelmente a dificuldade do Estado



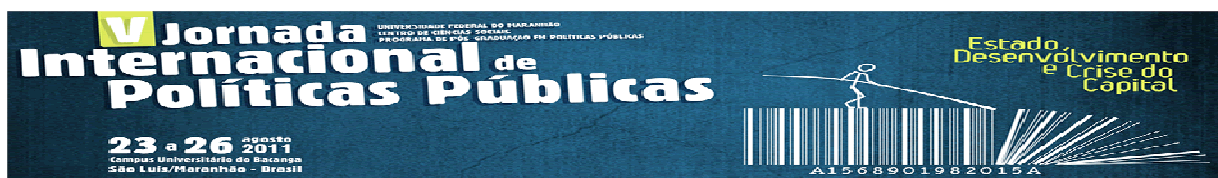
moderno em definir novas estratégias para o enfrentamento da violência e do crime, para além dos tradicionais moldes utilizados no âmbito da segurança pública, restritivo ao uso da força física, pois este modelo demonstra-se ultrapassado para a tipificação da violência e criminalidade na atualidade. Sobre esta incapacidade do estado em operacionalizar este direito no âmbito das políticas sociais Wieviorka (1997) assevera que:

“É cada vez mais difícil para os Estados assumirem suas funções clássicas. O monopólio legítimo da violência física parece atomizada e, na prática, a célebre fórmula weberiana parece cada vez menos adaptada às realidades contemporâneas.” (WIEVIORKA, p. 19, 1997).

Neste particular, destaca-se a ausência de projetos efetivos, de longo prazo para área da segurança, pois a finalidade desta política seria voltada a pequenos segmentos que compõem a elite política, beneficiando-se diretamente pelo clientelismo, e as elites econômicas, que, por sua vez, podem acessar o mercado privado da segurança. O fenômeno da privatização dos serviços de segurança sinaliza uma forte tendência à erosão da autoridade estatal de controle do crime e da violência (Adorno, 2002).

Concomitantemente ao processo supracitado, a incapacidade do Estado em operacionalizar uma política de segurança eficaz e garantidora dos direitos humanos, ocorre a difusão da violência nas suas múltiplas formas como solução viável e imediata de situações que o Estado, através de seus órgãos – Polícias, Judiciário, Sistema Prisional - não resolveriam. Expressão acachapante do cenário esboçado até aqui, refere-se à abundância de linchamentos e justiçamentos, indicando a ineficiência do Estado no controle do crime e da violência. No termos de Pinheiro (1997), “o Estado abdicou de seu papel de provedor da ordem e da segurança para todos os cidadãos”. Na mesma direção assevera Mondaini que:

“Com isso, legitimam-se as soluções de caráter privado, que, no caso da segurança, tomam corpo não apenas com a criação de empresas que vendem segurança às classes sociais mais altas, mas também com a organização de milícias e os episódios cada vez mais freqüentes de linchamentos – um conjunto de ações que certamente não interromperão o ciclo de violência



que nos assola.” (MONDAINI, entrevista concedida à Folha de Londrina, setembro de 2010).

### 3 CONCLUSÃO

Um olhar mais aprofundado a respeito desta questão suscita uma reflexão imprescindível em torno de uma possível falência do Estado. O enfraquecimento do Estado provocado pelo neoliberalismo em face da crescente demanda por segurança pública, bem como as aumentadas proporções do crime organizado<sup>2</sup>, teria concorrido para a perda do poder de dominação do território pelo Estado. Segundo Max Weber, a definição clássica de Estado contaria com três elementos chaves, são eles: o monopólio legítimo da força, a dominação e o território, que circunscreveria o poder do Estado nacional àqueles limites territoriais. Ao verificar a ausência destas prerrogativas, cabe questionar: estaria o Estado fadado à falência?

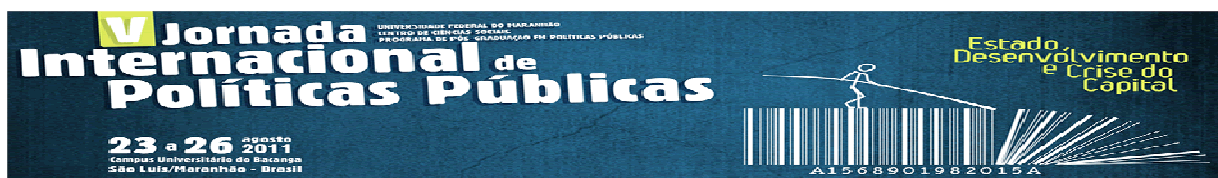
Alguns teóricos subscrevem esta idéia, no entanto, este trabalho não adota esta perspectiva, uma vez que encontra explicação para atual conjuntura na formulação de Loïc Wacquant (2004) citada abaixo:

“[...] a penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um ‘mais Estado’ policial e penitenciário o ‘menos Estado’ econômico e social que é a *própria causa* da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países” (WACQUANT, p. 4, 2004).

Desta forma, verifica-se não uma falência do Estado, pois o que de fato vem a reboque no processo de propagação do neoliberalismo é um forte discurso hegemônico de que a coisa pública não tem eficácia, em outros termos, existe uma desvalorização dos serviços públicos com vistas à expansão do mercado para o atendimento das necessidades.

---

<sup>2</sup> Para Mingardi *apud* Oliveira (2007) as características definidoras para o crime organizado são: prática de atividades ilícitas, atividade clandestina, hierarquia organizacional, previsão de lucros, divisão do trabalho, uso da violência, simbiose com o Estado, mercadorias ilícitas, planejamento empresarial, uso da intimidação, venda de serviços ilícitos, relação clientelista, presença da lei do silêncio e o monopólio da violência e o controle territorial.



Na realidade, persiste a lacuna no que tange à definição teórica e política concernente ao direito à segurança, que se refere em última instância ao próprio “caos conceitual” como sugerido por Jessop (2007) em torno das atribuições do Estado e suas características fundadoras. Ao tempo que esta contribui para ineficiência do Estado em responder às crescentes exigências, em face do aumento da violência e da criminalidade, por políticas de segurança.

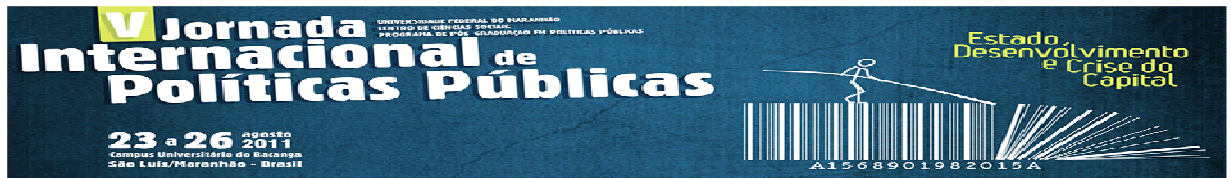
São notáveis os esforços envidados pelo Estado para área de segurança, o ponto passível de crítica, todavia, localiza-se oportunamente no paradigma em que se baseia a consecução do direito à segurança, tendo em vista o processo de dinamização da criminalidade e da violência, somando-se ao fato dos órgãos operativos não acompanharem o ritmo acelerado destas transformações. Além disso, é possível observar que o paradigma levado a cabo que ainda persiste na gestão da segurança pública refere-se ao incidente dando como resposta ações descoladas de investigação, inteligência, perpassadas pelas descontinuidades e desarticulação do conjunto das polícias.

Por conseguinte, a política de segurança pública concebida a partir da lógica repressiva, sem respeito a uma legalidade constitucional, sem planejamento estratégico, ainda voltado para concepção de inimigo interno, preferencialmente àqueles pertencentes às “classes perigosas”, não condiz com o novo contexto democrático brasileiro, assim como o distanciamento da formatação focalizada no imediato, comprovadamente ineficaz e reveladora do anacronismo presente nas ações de enfrentamento à violência. Estes antigos métodos concorrem para o aumento exponencial das injustiças. Em virtude deste caráter meramente autoritário, permeado pelo desrespeito aos direitos humanos, este setor do Estado encontra-se afastado das discussões democráticas, da formulação governamental como efetivação do direito social à segurança, a despeito das disposições constitucionais.

#### Referências Bibliográficas

ADORNO, S. **O monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea**, 2002. Disponível em: < <http://www.nevusp.org/downloads/down078.pdf> > Acesso em: 15 ago. 2010.





BUSSINGER, V. V. **Fundamentos dos Direitos Humanos**. Revista Serviço Social e Sociedade, nº 53, São Paulo: Cortez, 1997.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, Forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. São Paulo, 1984. 419 páginas. Editora Abril Cultural. Coleção Os Pensadores.

OLIVEIRA, A. **Criminalidade organizada: corrupção, prefeituras e governo de coalização**. In: (In) Segurança Pública e a ordem social. ZAVERUCHA, J.; OLIVEIRA, A.; NASCIMENTO, A. (Orgs). Recife, Ed. Universitária da UFPE, 2007.

PORTO, M. S. F. **Violência e segurança: a morte como poder?** In: OLIVEIRA, D. D. et al. (Orgs). Violência policial: tolerância zero? Goiânia: UFG, 2001.

WEBER, M. **A política como vocação**. In: GERTH, H. H.; WRIGHT MILLS, C. (Orgs.). Marx Weber: ensaios sociológicos. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1967.

WACQUANT, L. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001.

WIEVIORKA, M. **O novo paradigma da violência**. In: Tempo Social - Revista de Sociologia da USP, nº 9, São Paulo: USP, FFLCH, 1997.